

TC 003.884/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iati – PE.

Responsáveis: Luiz Tenório Falcão, CPF 100.153.024-15 e Hernani Tenório Falcão, CPF 943.539.804-91.

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: citação.

1. A instrução inicial à peça 6 consignou proposta de citação solidária dos Srs. Luiz Tenório Falcão, CPF 100.153.024-15 e Hernani Tenório Falcão, CPF 943.539.804-91. Pronunciamentos da Subunidade e Unidade acataram a proposta (peças 7 e 8), assim como Parecer do MP/TCU (peça 10).

2. Contudo, na fase de comunicações, constatou-se a falta do registro de citação do Sr. Hernani Tenório Falcão no sistema e-tcu, inviabilizando a expedição do ofício. Em vista disso, retornaram os autos para proceder-se à inclusão da mencionada citação, o que se faz nesta oportunidade, com posterior envio para novo pronunciamento da Subunidade e continuidade do processo.

3. Abaixo, reproduz-se a proposta de encaminhamento da instrução inicial:

41.1 realizar a citação dos Srs. Luiz Tenório Falcão, CPF 100.153.024-15 e Hernani Tenório Falcão, CPF 943.539.804-91, ex-prefeitos municipais de Iati – PE nos quadriênios 2001 a 2004 e 2005 a 2008, respectivamente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, resultando a não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 451/2002 de propiciar segurança sanitária, por meio do fornecimento de água tratada à população da cidade, e propiciando a ocorrência de dano ao erário, com infração ao disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal.

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 160.000,00 | 9/6/2003 |
| 120.000,00 | 7/1/2004 |
| 120.000,00 | 3/6/2004 |

Valor atualizado até 30/5/2017: R\$ 867.547,49.

41.2 informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-RS, em 1º de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Geraldo Márcio Rocha de Abreu
AUFC – Mat. 2871-1